



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.261, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 015/2023 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA A LEI Nº 1.261, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 28 de junho de 2023, sob o Processo 130/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Quanto a Emenda Modificativa número 1 e a Emenda Supressiva número 2 apresentadas, além de atenderem as normas regimentais, inexistente óbice legal e constitucional, razão pela qual sou de parecer favorável para sua regular tramitação.

Diante disso, concluo que há viabilidade das Emenda Modificativa nº 01 e supressiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 015/2023, devendo as mesmas serem encaminhadas para discussão e deliberação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 015/2023 de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 01 e supressiva nº 02.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **015/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 01 e supressiva nº 02.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 09 de outubro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 015/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA OS INCISOS XIV E XXV DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 015/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 2.261, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N.º 015/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos XIV e XXV do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei Nº 015/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

XIV – O art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. Os beneficiários do benefício eventual por situação de nascimento serão referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do benefício de que trata esta subseção, a saber:
I – documento oficial com foto e CPF do requerente;*





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – cartão da gestante, comprovando o tempo gestacional;

IV – se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável deverá apresentar declaração médica ou cartão de acompanhamento à gestante, comprovando o tempo gestacional;

V – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

VI – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

VI – em caso de criança em situação de acolhimento institucional, documentação pertinente.

§ 1º Quando se tratar de criança em situação de acolhimento institucional, o responsável legal pela Instituição poderá solicitar o benefício eventual por situação de nascimento

* * *

XXV – *A Lei Municipal nº 2.261, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com o acréscimo dos artigos 28-A, 28-B, 28-C, 28-D, 28-E e 28-F.*

[...]

Art. 28-B. O Benefício Eventual de alimento é destinado às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

temporária, visa a manutenção cotidiana dos seus membros e abrangerá o necessário para alimentação em condições mínimas de sobrevivência digna, em caráter temporário, cujo prazo será avaliado e definido pela equipe técnica devendo ser prestado sob a forma de concessão de cesta de alimentos e, no caso de pessoas em situação de rua, em trânsito no município e/ou em situação de atendimentos emergenciais, sob a forma de concessão de refeição.

[...]

Art. 28-D. O Benefício Eventual de domicílio, será concedido, na forma de aluguel social, em caráter temporário, por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, cujo valor máximo é de até ½ (meio) salário mínimo assegurado aos indivíduos, nos seguintes casos:

I – em situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de emergência e de calamidade pública;

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V – moradia que apresenta condições de risco, mediante laudo da Defesa Civil e/ou engenheiro civil;

VI – pessoa em situação de rua.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º O Benefício Eventual de domicílio, na forma de aluguel social será administrado, acompanhado e operacionalizado pela equipe da Gestão da SEMASTH e o acompanhamento sociofamiliar pela equipe técnica de referência.

§ 2º Os casos omissos, não previstos acima e/ou que não correspondam a todos os critérios, serão analisados pela equipe técnica.

[...]

Art. 2º *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do art. 8º; § 1º e § 2º do art. 9º; §§ 1º, 2º e 3º do art. 10; os incisos V e VI do art. 26; os art. 34 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § 1º e alíneas A e B; os arts. 35, 36, 37, 38 e o art. 45, todos da Lei Municipal 2.261, de 24 de agosto de 2018.”*

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 05 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei N.º 015/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, de modo a corrigir erros de





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

digitação nos artigos e adequá-los aos critérios de técnica legislativa estabelecidos Lei Complementar 95/90.

Diante do exposto, apresentamos esta Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI N.º 015/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**SUPRIMA-SE O INCISO XXXV DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE
LEI Nº 015/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 2.261, DE 24 DE
AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei N.º 015/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XXXV do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, que assim dispõe:

“Art. 1º A Lei nº 2.261, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

XXXV – *O art. 46, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 46. A concessão dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis”.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 05 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei N.º 015/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, de modo a retirar a alteração de artigo já previsto na lei, evitando-se assim a sua duplicidade.

Diante do exposto, apresentamos esta Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

